



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**CNPJ: 11.546.501/0001-94**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 26/09/2017 a 06/10/2017.

**LOCAL:** Fazenda Buracos – Zona Rural de Jerumenha/PI.

**LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:** S 07°09'58.0" W 043°29'24.5".

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Extração de madeira florestas nativas.

**CNAE PRINCIPAL:** 0220-9/01.

**SISACTE Nº:** 2310

**OPERAÇÃO Nº:** 093/2017.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
F)	AÇÃO FISCAL	07
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	08
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	09
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	14
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	17
K)	CONCLUSÃO	17
L)	ANEXOS	19



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- [REDACTED]

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- [REDACTED]

**POLÍCIA FEDERAL**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 
- 
- 



**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** [redigido]

**Estabelecimento:** Fazenda Buracos.

**CNPJ:** 11.546.501/0001-94.

**CNAE:** 0220-9/01 - Extração de madeira florestas nativas.

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Fazenda Retiro localizada às margens da Rodovia BR 135, KM 20, mais 3 km à esquerda, zona rural do município de Jerumenha/PI

**Endereço para correspondência:** Av. [redigido]  
[redigido]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	44
Registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>RS 00,00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>07</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>

**D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

À Fazenda Buracos chega-se pelo seguinte caminho partindo de Floriano/PI em direção à Jerumenha/PI percorre-se 70 km na Rodovia BR 343. Após o Posto São Mateus pega-se à direita para acessar a Rodovia BR 135. Percorre-se 7,7 km nessa Rodovia, pega-se à esquerda em vicinal. Segue-se por 1,7 km pega-se à esquerda, no local há uma plantação de eucalipto. Segue-se por 1,1 km até avistar a área de vivência e o escritório, de coordenadas S 07°02'49.3" W 43°37'10.1"



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A Fazenda Buracos, também conhecida como Fazenda de [REDAZIDO] é formada por um conjunto de três fazendas – Buracos, São Mateus e Tábuas - explorada economicamente pela empresa [REDAZIDO] CNPJ 11.546.501/0001-94, CNAE 02209-02 (produção de carvão vegetal de florestas nativas), que é arrendatária de uma área de 5.392,37 hectares da fazenda para extração de madeira e produção de carvão vegetal, cujo arrendador é o Sr. [REDAZIDO]

O Sr. [REDAZIDO] gerente administrativo, declarou que iniciou a exploração da área em setembro de 2016, que a empresa possui 120 fornos para produção de carvão no local, onde produz aproximadamente 2.000 metros cúbicos por mês de carvão vegetal.

Na fazenda foram inspecionadas as seguintes instalações: a) áreas de vivência; b) escritório; c) oficina mecânica. O estabelecimento contava com o total de 44 (quarenta e quatro) trabalhadores. Uma parte desses trabalhadores, cerca de 20, estavam alojados no alojamento instalado na Fazenda Buracos.

#### E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	213075636	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	213075644	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	213075652	131654-0	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.72, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Realizar enchimento de pneumático fora de dispositivo de clausura ou gaiola adequadamente dimensionada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4	213075661	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
5	213080982	001510-5	Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.	Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.
6	213075687	131015-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.
7	213075679	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

## F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 28/09/2017 da cidade de Floriano/PI até a carvoaria em questão localizada em Jerumenha/PI, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 125 km, o GEFM adentrou à área da sede da Fazenda Buracos, no momento da fiscalização, estavam sendo



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

desenvolvidos serviços afeitos à supressão vegetal e produção de carvão – corte de vegetação utilizando motosserras, empilhamento, transporte de lenha, enchimento e fechamento dos fornos, carbonização da madeira para conversão em carvão, retirada do carvão dos fornos.

Na fazenda foram inspecionadas as seguintes instalações: a) áreas de vivência; b) escritório; c) oficina mecânica. O estabelecimento contava com o total de 44 (quarenta e quatro) trabalhadores. Uma parte desses trabalhadores, cerca de 20, estavam alojados no alojamento instalado na Fazenda Buracos.

O empregador foi instado, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017/26, recebida em 03/10/2017, a apresentar documentação referente aos empregados, na sede do Hotel Cajueiro em Floriano, no dia 04/10/2017 no horário de 9:00 horas.

#### **G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS**

Durante a fiscalização ficou constatado que o empregador supracitado mantinha 1 (um) empregado sem o respectivo registro em Livro, fichas ou sistema eletrônico competente. Foi prejudicado pela conduta do empregador: 1 – [REDACTED] encarregado de turma, admitido em 02/05/2017, salário de R\$ 1.000,00. Durante a inspeção física do estabelecimento, o trabalhador foi entrevistado pela equipe de fiscalização e declarou suas atividades, data de admissão e função. Durante a audiência de apresentação de documentos, foi reconhecido pelo empregador que o trabalhador estava laborando sem o respectivo registro e o empregador regularizou a situação, era o que bastava para ter configurada a infração, ainda sim cabe analisar seus pormenores.

O trabalhador [REDACTED] era o encarregado de turma da carvoaria, era ele quem controlava o trabalho de uma turma de empregados dos fornos, ditando o ritmo e coordenando as atividades, também zelava pela organização dos alojamentos e





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

demais instalações do empreendimento, seu salário era de R\$ 1.000,00; realizava pessoalmente suas atividades, não podendo se fazer substituir por outrem, dada a fidúcia depositada pelo empregador em seu desempenho profissional, foi contratado pela empregadora por meio do gerente administrativo do estabelecimento, Sr. [REDACTED] [REDACTED] ao qual estava subordinado, quer seja por ordens diretas de trabalho, quer seja pela própria estrutura do empreendimento; realizava suas atividades de forma não-eventual, quer seja, pela presença habitual ao serviço, desenvolvia um módulo semanal de segunda-feira a sábado, quer seja, pela vinculação das atividades desempenhadas à atividade fim do empreendimento. Destaca-se que o empregador regularizou a situação de informalidade desse empregado, apresentou o livro de registro de empregados, no qual inseriu o devido registro que foi rubricado pelo auditor, todavia, transcreveu sua data de admissão erroneamente, inseriu 01/10/2017, porém as retificou quando da informação ao CAGED, declarando nesse banco de dados a data correta 02/05/2017.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 07 (sete) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

### 1. Falta de registro:

Descrito item G do relatório.

### 2. Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral.

Na ocasião, a fiscalização trabalhista constatou que o referido empregador não anotou a CTPS de 01 (um) empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Foi prejudicado pela conduta do empregador: 1 – [REDACTED], encarregado, admitido em 02/05/2017, salário de R\$ 1.000,00. Ainda que presentes os elementos da relação de emprego, seu contrato de trabalho não foi anotado na CTPS.

### 3. Realizar enchimento de pneumático fora de dispositivo de clausura ou gaiola adequadamente dimensionada.

No curso da ação fiscal, constatou-se que o empregador deixou de providenciar o enchimento de pneumático em dispositivo de clausura ou gaiola adequadamente



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

dimensionada, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.72, alínea "b", da Norma Regulamentadora nº 31.

Foi constatada durante a inspeção do GEFM, na oficina mecânica situada na sede Fazenda Buracos, também conhecida como Fazenda do [REDACTED] no local onde estão instaladas as áreas de vivência e a oficina do autuado, por meio de constatação "in loco" da irregularidade e entrevista com o mecânico [REDACTED] que o enchimento de pneumáticos era realizado fora de dispositivo de clausura ou gaiola, uma vez que o empregador não adotou essa medida de segurança, ou seja, não existia esse dispositivo no estabelecimento rural.

**4. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

A empregadora foi instada, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017/26, recebida em 03/10/2017, a apresentar, os recibos de pagamento de salário. Após análise dos recibos de pagamento de salário exibidos pelo empregador constatamos que efetuou pagamento de salário sem a devida formalização do recibo. Verificou-se o preenchimento incompleto dos recibos de pagamento, uma vez que foram omitidas as datas em que foram realizadas os pagamentos de salário. Dentre os empregados atingidos citamos [REDACTED] função mecânico, admitido em 02.01.2015, [REDACTED] função batedor de toras, admitido em 01.08.2017 [REDACTED] função operador de trator, admitido 01.07.2017, cujos recibos de pagamento do mês 08/2017 foram exibidos com a data de pagamento em branco.

**5. Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante a inspeção realizada na carvoaria constatou-se que a única ação de segurança e saúde adotada pela empregadora foi o fornecimento de equipamentos de proteção individual, sem que fosse observada à ordem prioritária discriminada no item 31.5.1 da NR-31.

A empregadora foi instada, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017/26, recebida em 03/10/2017, a apresentar o Programa de Gestão em Segurança e Saúde do Trabalhador Rural. Na data marcada a empregadora exibiu documento intitulado " Programa de Gestão em Segurança e Saúde do Trabalhador Rural Baseado na NR 31".

Todavia, ao compulsar a referida documentação, constatamos que esta não descrevia ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho exercido nas carvoarias. Tampouco foi observada a adoção de medidas que buscassem primeiramente a eliminação dos riscos, em seguida a adoção de medidas de proteção coletiva e, por fim, com a adoção de medidas de proteção pessoal.

Destacamos que a atividade de carvoaria envolve uma série de riscos à saúde do trabalhador, como por exemplo: a inalação de substâncias potencialmente tóxicas, tais como monóxido de carbono, amônia e metano decorrentes da combustão incompleta na queimada de biomassa; a exposição ao calor vindo dos fornos no momento da retirada do carvão, podendo ocasionar, por exemplo, queimaduras (e grande desconforto térmico aliado ao esforço físico); a exposição à radiação não-ionizante; o risco de acidente no transporte de materiais; o risco de acidentes com animais; risco de acidente com máquinas e ferramentas, dentre outros.

A adoção de medidas que visem à eliminação do risco ou a adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte devem anteceder ao fornecimento de equipamentos de proteção individual, porquanto mais eficazes na promoção de segurança e saúde do trabalhador, razão pela qual devem ser implementadas prioritariamente pelo empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**6. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumas suas atividades.**

A empregadora foi instada, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3573592017/26, recebida em 03/10/2017, a apresentar, dentre outros, as fichas de registro de empregados e os exames médicos admissionais do quadro de empregados da fazenda. A empregadora apresentou o registro do empregado [REDACTED] função encarregado, registrado mediante a ação fiscal, com data de registro retroativa ao início de suas atividades, a saber 02 de maio de 2017.

Ao analisar o atestado de saúde admissional exibido durante a ação fiscal, constatamos que datava de 02 de maio de 2017. Questionada a respeito da data em que foi realizado o exame médico do Sr. [REDACTED] a empregadora e a contadora da empresa declararam que o exame fora realizado após início da fiscalização, em 03/10/2017, e que ocorrera um erro no preenchimento da data no atestado de saúde.

Do exposto, foi constatado que a empregadora deixou de submeter o trabalhador ao exame médico admissional antes que este iniciasse suas atividades.

**7. Manter empregado demitido sem justa causa trabalhando, sem o respectivo registro, e recebendo indevidamente o benefício do seguro desemprego.**

Durante inspeção na propriedade rural, em 28/09/2017, encontramos o trabalhador [REDACTED] que declarou estar recebendo benefício de Seguro Desemprego. O trabalhador foi encontrado ao lado do trator que operava, durante o intervalo de almoço. O trabalhador esclareceu que foi demitido, deu entrada no seguro desemprego e continuou trabalhando. Ao analisar a documentação do trabalhador, constatamos que ele laborou na Fazenda Buracos, na matriz da empresa [REDACTED] EPP – CNPJ 11.546.501/0001-94 até o dia



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

06/07/2017, quando foi formalizada a sua rescisão de contrato de trabalho, para que ele pudesse dar entrada no requerimento de saque do seguro desemprego. Ato contínuo, o trabalhador começou a laborar na Fazenda Retiro, vizinha a Fazenda Buraco, na filial da empresa [REDACTED] PJ 11.546.501/0006-07.

Em consulta ao sistema Seguro Desemprego, verificou-se que o trabalhador sacou, até o momento, 02 (duas) parcelas do seguro, e que tais parcelas estavam disponíveis para saque a partir dos dias 14/08/2017 e 12/09/2017. A terceira parcela estaria disponível ao trabalhador em 12/10/2017 e só não será sacada, pois a fraude foi descoberta pela fiscalização do trabalho. Verifica-se, portanto, que o referido trabalhador vem recebendo indevidamente parcelas do Seguro-Desemprego, dada a relação de emprego estabelecida com o empregador acima.

O empregador foi notificado em 28/09/2017 a formalizar o contrato de trabalho do obreiro e comunicar a admissão no sistema CAGED. Na data de 03/10/2017 o empregador apresentou a ficha de registro de empregado e o comprovante de transmissão do Caged, no entanto, a data de admissão foi incorretamente informada como sendo 01/10/2017. Assim o empregador foi notificado a retificar a data de admissão e informar a data correta, qual seja, 07/07/2017, dia posterior a data de demissão da empresa matriz. Registre-se que a empresa matriz CNPJ 11.546.501/0001-94 e a filial CNPJ 11.546.501/0006-07 pertencem aos mesmos proprietários e os trabalhadores muitas vezes são registrados na matriz e prestam serviços na filial. No dia 05/10/2017 o empregador efetuou a retificação da data de admissão do trabalhador no sistema CAGED, informando a data de admissão como 07/07/2017.

#### **I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

No dia 28/09/2017 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na propriedade rural localizada na Zona Rural de Jerumenha/PI, conhecida como Fazenda Buracos, na qual uma parcela da área foi cedida por contrato comercial à



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

exploração madeireira para empresa [REDACTED]. No mesmo dia foi realizada entrevista com os trabalhadores e inspecionadas as benfeitorias da área da fazenda vinculada à produção de carvão; foi emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 357359201726.

O empregador foi notificado a apresentar a documentação na sede do hotel Cajueiro, localizada em Floriano/PI, às 9:00 horas do dia 04/10/2017. Na ocasião, o empregador prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização e apresentou parcialmente os documentos solicitados na notificação. Foi informado ao empregador que os autos de infração serão enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe.

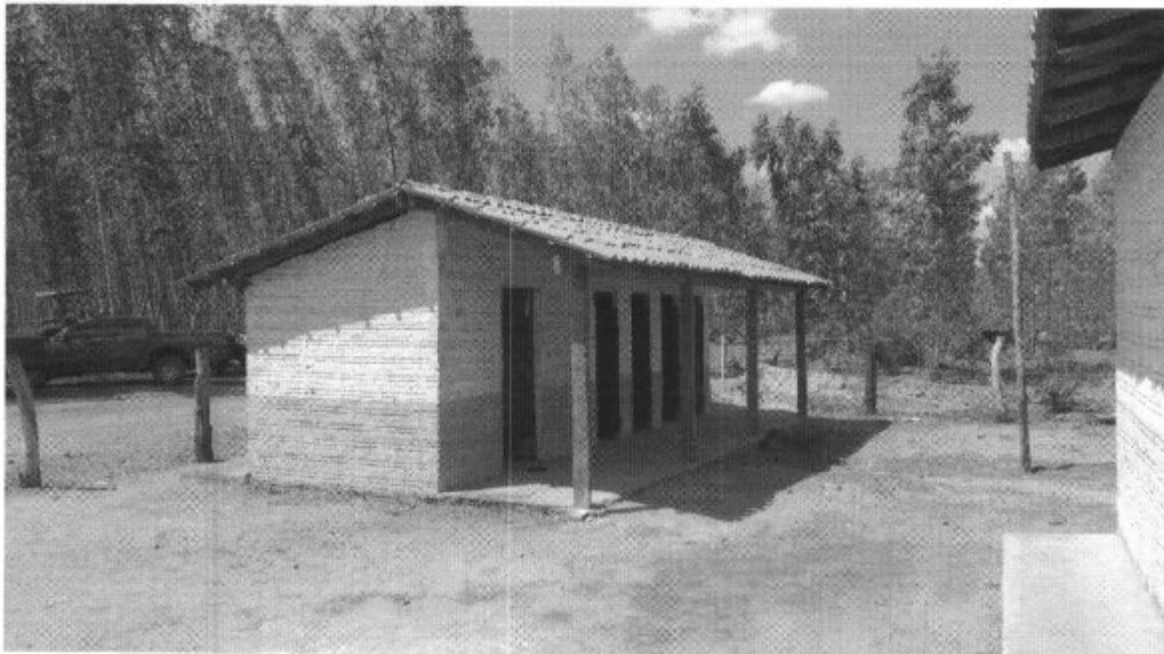


Foto 1: Instalações sanitárias da área de vivência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

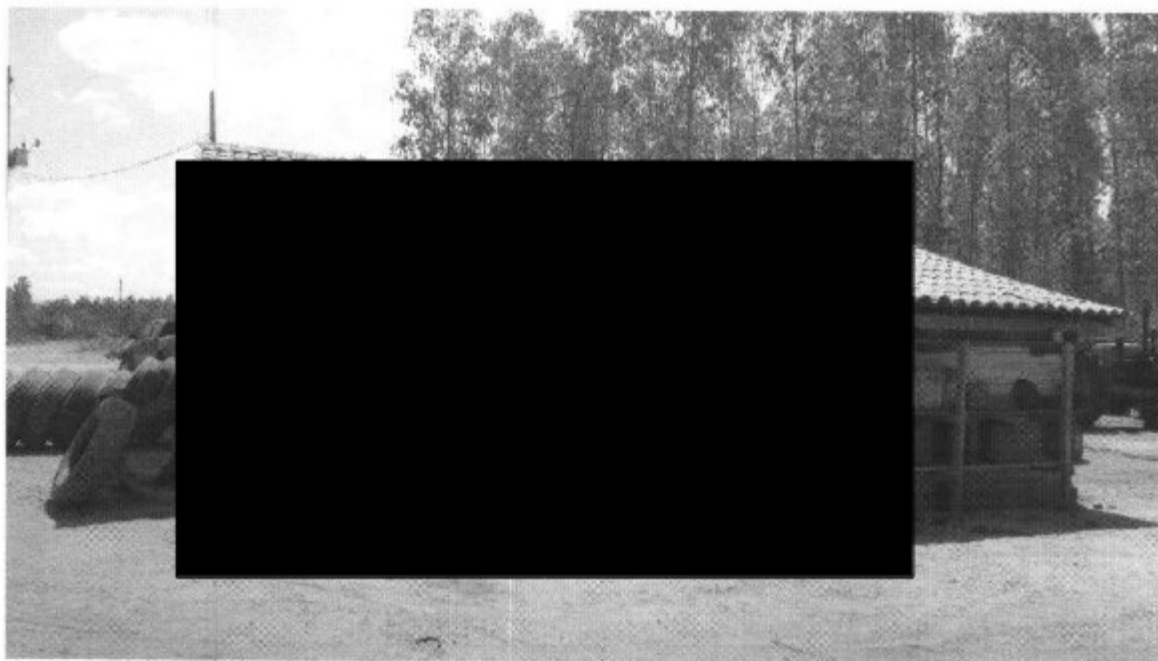


Foto 2: oficina mecânica da Fazenda Buracos.

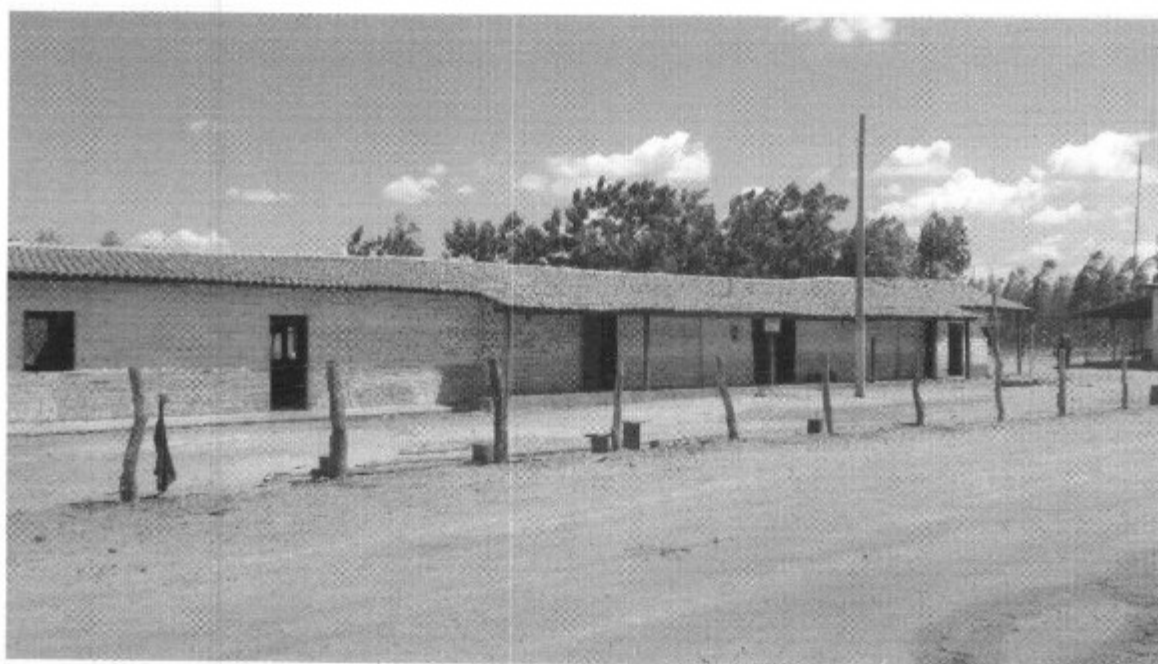


Foto 3: Alojamentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

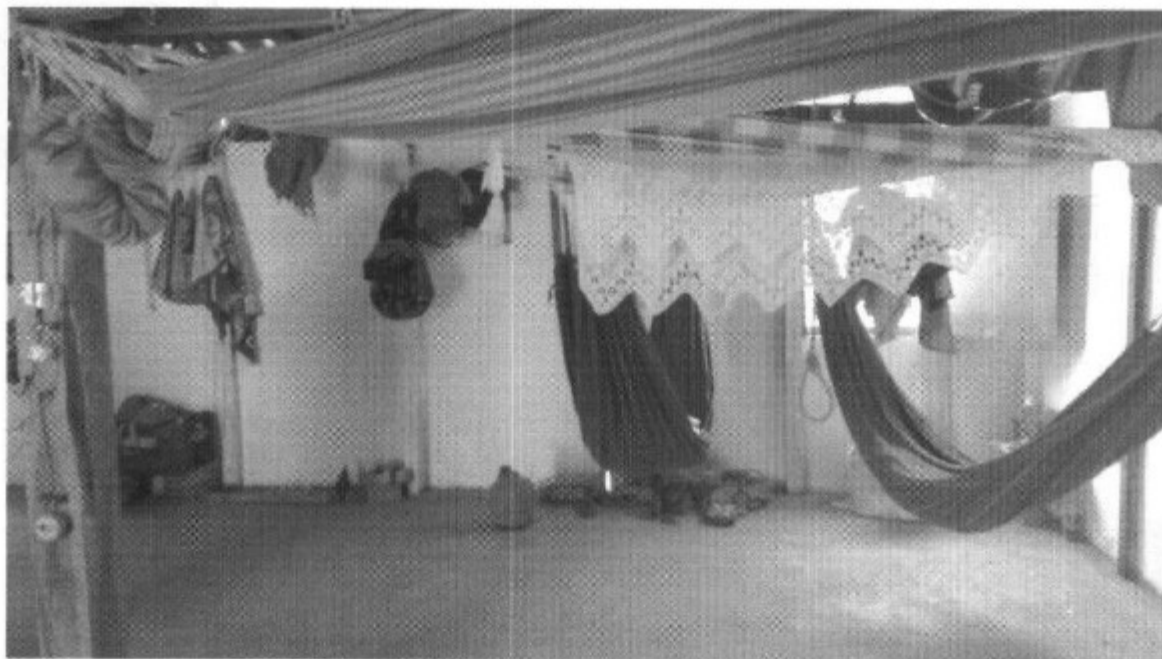


Foto 4: Interior do alojamento.

#### **J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO.**

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

#### **K) CONCLUSÃO.**

No caso em apreço, deduz-se que, à época da fiscalização, não havia na fazenda práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

É o relatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de outubro de 2017.

